

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4ny94nla SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/05/2024 Projeto de lei nº 1088/2024 Protocolo nº 5618/2024 Processo nº 1612/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco</p>		

Institui o Plano de Substituição dos Veículos a base de combustível fóssil, por veículos a base de Energia Elétrica (Energia Renovável), pertencentes ao Governo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Plano de Substituição dos Veículos a base de combustível fóssil, por veículos movidos por energia elétrica (Energia Renovável), pertencentes ao Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - O Plano que se trata o “*caput*” deste artigo fixará o prazo de até 10 (dez) anos para que todos os veículos a base de combustível fóssil sejam substituídos por veículos a base de energia elétrica (Energia Renovável), com base em cronograma disciplinado por decreto.

Art. 2º O Governo do Estado de Mato Grosso poderá firmar parcerias com outras instituições públicas e com a iniciativa privada, para que o Plano de Substituição que se trata a presente lei seja implantado, assim com as pessoas físicas em geral, as quais poderão receber incentivos e tratamento diferenciado no contexto tributário e outras vantagens governamentais regulamentada por decreto, com base na conveniência e interesse da Administração Pública.

Art. 3º - O Governo do Estado de Mato Grosso regulamentará a presente lei no que for necessário, em até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, para que sua aplicabilidade tenha eficácia jurídica e social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, que tem por fim, institui o Plano de Substituição dos Veículos a base de combustível fóssil, por veículos movidos por energia elétrica (Energia Renovável), pertencentes ao Governo do Estado de Mato Grosso.



O referido plano que se trata o presente projeto fixará o prazo de até 10 (dez) anos para que todos os veículos a base de combustível fóssil sejam substituídos por veículos a base de energia elétrica (Energia Renovável), com base em cronograma disciplinado por decreto expedido pelo Governo.

Com base na presente proposta legislativa, o Governo do Estado de Mato Grosso poderá firmar parcerias com outras instituições públicas, com a iniciativa privada e com pessoas físicas, as quais poderão receber incentivos e tratamento diferenciado no contexto tributário e outras vantagens governamentais regulamentada por decreto, conforme conveniência e interesse da administração pública.

A presente medida visa promover a diminuição do lançamento de [dióxido de carbono na atmosfera](#) por conta da queima de combustível fóssil, e por via de consequência diminuir o aquecimento global ocasionada pela atividade humana, o que vem causando graves catástrofes em grande escala no Brasil, a exemplo do ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul.

É de conhecimento público, que a causa primordial do aumento da temperatura da terra é o aumento da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, que aprisionam o calor solar e elevam a temperatura global.

Dentre os gases inclui o dióxido de carbono (CO₂) proveniente da queima de combustíveis fósseis, utilizados pelos veículos, máquinas e outros movidos a combustão que joga na atmosfera o CO₂.

Assim sendo, à presente medida a ser adotada pelo Governo do Estado de Mato Grosso servirá de ação pedagógica para toda a sociedade seguir, principalmente os municípios e a iniciativa privada em geral, que poderão implantar o plano em destaque nas empresas e outras instituições que possuem veículos.

O presente Projeto de lei vem ao encontro do que dispõe o Artigo 225 da Constituição Federal do Brasil, estabelece que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Maio de 2024

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual